



CETRAMG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO
ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**

Aos quatro de outubro de dois mil e dezessete na sala de reuniões do Prédio do DETRAN/MG, às 15:00h, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais, em 144ª Reunião Ordinária; presentes: **Raimundo Nonato Gonçalves, Presidente do Conselho**; eu, **Caroline Araújo Guimarães**, Secretária-Geral em exercício e os seguintes Conselheiros: **Maria Tereza Monteiro Bastieri, Maria José de Oliveira Kurschus, Clélio Antônio Domingues Simioni, Leonardo Gonçalves Reis, Ivanildo Manuel dos Santos e Hugo e Silva**. Presentes também, **Bráulio Renato e David Ferreira Rocha** da Diretoria de Informática da PCMG, **Andréa Mendes de Souza Abood**, Delegada Vice-Diretora do DETRAN/MG, **Weser Francisco Ferreira Neto**, Delegado Coordenador de Infrações e Controle do Condutor - CICC e **Guilherme Torres** da Assessoria Jurídica do DETRAN/MG. Aberta a reunião o Presidente do Conselho Dr. Raimundo Nonato Gonçalves Chefe Adjunto da PCMG cumprimentou todos os presentes. Iniciados os trabalhos a equipe da DINFO apresentou o novo sistema do CETRAMG que foi aprovado pelo Conselho. Dando continuidade à reunião, aprovou-se a ata da 143ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 29 de junho de 2017. Em relação ao ofício 06/2017 do DENATRAN que trata da publicação dos dados da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito bem como sua destinação, os órgãos que ainda não se manifestaram encaminharão o ofício para a Secretaria do CETRAMG que enviará ao DENATRAN. Em relação a Integração ao Sistema Nacional de Trânsito, **dada a palavra para Andrea Abood representante do DETRAN/MG**, informou que Ibirité, Muriaé e Igarapé cumpriram todos os requisitos legais exigidos sendo aprovada a Integração dos respectivos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito. Em relação a consulta da Associação de Clínicas de Trânsito do Estado de Minas Gerais - ACTRANSMG sobre a participação no Conselho, ficou decidido que por se tratar de clínicas Médicas e Psicólogas a indicação deverá ser feita pelo Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia. No que se refere ao recurso 5802/2016 **dada a palavra para Maria Tereza Bastieri representante do DEER** informou que a infração "Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem viseira/óculos de proteção"

1
A



CETRAN-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

teve suas penalidades alteradas pela Resolução 453 de 26 de setembro de 2013. A infração deixou de ser gravíssima com penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir e passou a ser infração leve com penalidade somente de multa. Em virtude da alteração na legislação decidiu o Conselho enviar a consulta ao setor Jurídico da Coordenação de Infrações e Controle do Condutor - CICC para que se manifeste sobre a retroatividade da lei vigente em benefício do recorrente. Em relação a consulta da JARI de João Monlevade sobre a aplicação do artigo 267 do CTB, **dada a palavra para Magna Maria Vieira representante da BHTRANS**, informou que a Portaria SMSU nº 049/12 publicada em 10 de outubro de 2012, no Diário Oficial do Município pela Autoridade de Trânsito, regulamenta a aplicação da penalidade de advertência. Conforme a Portaria, o requerimento do autuado para a aplicação da advertência por escrito deverá ocorrer após o recebimento da Notificação da Autuação de Trânsito até o prazo de defesa da autuação e/ou identificação do condutor infrator na notificação. Esclareceu ainda que nos casos em que o condutor recorrer à 1ª Instância impugnando o indeferimento do pedido de advertência, a JARI poderá solicitar diligência à autoridade competente para revisão do ato, desde que a concessão da penalidade de advertência já esteja regulamentada pelo órgão de trânsito, pois a aplicação das penalidades previstas no artigo 256 do CTB são de competência exclusiva da Autoridade de Trânsito. Em relação a consulta da PMMG sobre a fiscalização de veículos em áreas particulares como condomínios, shoppings, faculdades, etc e a necessidade de convênio, decidiu o Conselho encaminhar a consulta ao DENATRAN. Em relação a consulta da TRANSCON sobre a notificação da autuação e da penalidade na transferência do veículo ultrapassado o prazo de 30 dias quando o recorrente alega que a Delegacia de Trânsito do Município não é endereço válido, **dada a palavra para Andrea Abood representante do PCMG/DETRAN** disse que a demanda será ajustada com a PRODEMGE para que conste na notificação o real endereço da Delegacia. No que se refere a Resolução 688 de 15 de agosto de 2017 e a provação do novo Regimento Interno no CETRAN/MG, decidiu o Conselho analisar a minuta para que na próxima reunião seja discutida e aprovada. Por fim, realizado o julgamento dos Processos Administrativos e Recursos contra a aplicação da penalidade multa, julgados conforme boletins 11/17 e 12/17. Encerrada a reunião o **Presidente** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada

Ed. da


MA



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim, Secretária-Geral em exercício, e por todos os membros assinada. Em Belo Horizonte, 04 de outubro de 2017.


Raimundo Nonato Gonçalves
Presidente - PCMG/MG



Clélio Antônio Domingues Simioni
Titular - Município de Uberlândia


Maria Tereza Monteiro Bastieri
Titular - DEER


Leonardo Gonçalves Reis
Titular - Contagem

Maria José de Oliveira Kurschus
Suplente - DEER

Ivanildo Manuel dos Santos
Suplente - FETRAM/FETSENG


Magna Maria Vieira
Suplente - BHTRANS

Hugo e Silva
Suplente - Notório Saber